

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.
Publicado no DODF Nº , no dia de setembro de 2013.

Estabelece e disciplina procedimento de cadastramento de entes e agentes culturais no CEAC e dá outras providências.

O CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, V, da Lei 111/1990 e a Lei Complementar nº 267/1999, nos termos do art. 32, § 2º, do Regulamento Interno do Fundo de Apoio à Cultura, aprovado pelo Decreto 31.414/2010, com redação dada pelo Decreto 34.122/2013, RESOLVE:

Art. 1º Todos os interessados, no período de seis meses, a contar da aprovação desta Resolução, deverão realizar o cadastramento, sob pena de terem os seus certificados vigentes cancelados.

Art. 2º O cadastramento de entes e agentes culturais deverá ocorrer no âmbito do SisCult, sistema desenvolvido e mantido pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, sendo exigidas as seguintes informações:

- I - Natureza Jurídica (pessoa física, empresa, entidade do terceiro setor);
- II - Nome / Razão Social;
- III - Nome Artístico / Nome Fantasia;
- IV - CPF e RG / CNPJ;
- V - Registro Profissional;
- VI - Data de Nascimento / Data de Constituição;
- VII - Endereço Residencial Completo / Endereço Comercial Completo;
- VIII - Telefone, E-Mail e Página na Internet;
- IX - Sexo (em caso de pessoa física);
- X - Componentes (no caso de pessoa jurídica) – Nome, CPF, RG, Registro Profissional, Sexo, Data de Nascimento, Endereço Residencial Completo, Telefone, E-Mail, Página da Internet e Função no Ente Cultural;
- XI - Função, Área, Estilo e Tempo de Atuação Cultural;
- XII - Cadastro Brasileiro de Ocupações / Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (principais e secundários);
- XIII - Pretensão de Cachê.

Art. 3º No momento do preenchimento do cadastro, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Foto do Agente ou Marca do Ente Cultural;
- II - Cópia da Cédula de Identidade e CPF do agente / Cópia da Cédula de Identidade e CPF do representante legal;
- III - Currículo, Portfólio, Clipping;
- IV - Cópias do Estatuto ou Contrato Social Atualizado (em caso de pessoa jurídica);
- V - Cópia do CNPJ (em caso de pessoa jurídica);
- VI - Termo de Investidura no Cargo de Representante Legal (em caso de pessoa jurídica);
- VII - Comprovante de Residência ou Instalação de Sede;
- VIII - Ata da Eleição da Atual Diretoria e Conselho, ou equivalente (em caso de pessoa jurídica).

§ 1º Poderão ser solicitados documentos adicionais pela Secretaria de Cultura para registro do ente e agente em seus cadastros, uma vez que o CEAC passará a ser a critério habilitador para as contratações artísticas da Secretaria.

§ 2º O interessado deverá apresentar documentos que, inequivocamente, demonstrem atuação cultural no período indicado no formulário.

§ 3º Após o preenchimento das informações, os interessados deverão apresentar cópias autenticadas, ou cópias simples acompanhados dos originais para conferência, dos documentos apresentados quando do preenchimento dos dados no sistema para conferência e validação da documentação.

Art. 4º Com a publicação desta Resolução, não serão admitidos novos pedidos de inscrição no CEAC ou a renovação dos cadastros já realizados que não pelo sistema informatizado.

Art. 5º Durante o período de transição previsto no art. 1º serão considerados válidos os certificados emitidos e válidos por meio do modelo de cadastramento anterior.

Art. 6º A análise e validação dos documentos será realizada por Comissão Técnica instituída por Portaria do Secretário de Estado de Cultura, que também será responsável por regular as atribuições da Comissão e os procedimentos a serem adotados.

Art. 7º Após a validação da documentação pela Comissão Técnica, os pedidos serão analisados pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal, por meio de suas Câmaras, ou pelos Conselhos Regionais de Cultura, cabendo um único recurso ao Conselho de Cultura do Distrito Federal, observando-se o disposto no Regulamento Interno do FAC.

Art. 8º Constará da decisão de habilitação no cadastro, o tempo de atuação do interessado considerado comprovado pelo Conselho de Cultura ou por seus órgãos.

Art. 9º A estrutura de classificação da natureza de manifestação cultural do ente e agente no Cadastro de Ente e Agente Cultural é formada por três conceitos básicos, conforme descritos a seguir:

- I - Função Profissional: o papel desempenhado pelo profissional ou entidade dentro do campo cultural;
- II - Área Artística: a área de inserção artístico-cultural daquele ente ou agente;
- III - Estilo: refere-se a uma variação específica linguística da área artística de inserção do ente ou agente solicitante do cadastro.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, DF, 17 de setembro de 2013.

Romário Schetino
Presidente do Conselho de Cultura